



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

CEP 33.000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI Nº 1.157/86

"Estima a Receita e Fixa a Despesa do  
Município de Santa Luzia para 1.987".

A Câmara Municipal de Santa Luzia decreta e eu sanciono a seguinte  
Lei:

Art. 1º - O Orçamento do Município de Santa Luzia, para o exercício financeiro de 1.987, na forma prevista pela Constituição do Brasil, Orça a Receita e Fixa a Despesa em Cz\$ 134.000.000,00 (cento e trinta e qua - tro milhões de cruzados).

Art. 2º - A Receita do Município de Santa Luzia será realizada de acordo com a seguinte classificação por:

### I - RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária .....	11.900.000,00
Recéita Patrimonial .....	260.000,00
Receita Industrial .....	80.000,00
Transferências Correntes .....	36.600.000,00
Outras Receitas Correntes .....	14.040.000,00

### II - RECEITAS DE CAPITAL

Operações de Crédito .....	31.000.000,00
A alienações de Bens Móveis e Imóveis...	5.870.000,00
transferências de Capital .....	9.250.000,00
Outras Receitas de Capital .....	25.000.000,00

TOTAL DA RECEITA..... 134.000.000,00

Art. 3º - A Receita do Município de Santa Luzia será realizada mediante a arrecadação de tributos, fundos e outras Receitas Correntes e de Capital de acordo com a Legislação com a discriminação vigente:

Art. 4º - A Despesa do Município de Santa Luzia será realizada de acordo com a discriminação estabelecida nos anexos que acompanham esta Lei, obedecendo os seguintes desdobramentos.

### I - DESPESAS POR FUNÇÕES

01 - Legislativa .....	Cz\$ 4.983.000,00
02 - Judiciária .....	15.000,00
03 - Administração e Planejamento...	24.993.920,00
04 - Agricultura .....	610.361,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

CEP 33.000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

05	- Comunicações.....	Cz\$	142.840,00
06	- Defesa Nacional e Segurança Pú - blica .....		78.000,00
08	- Educação e Cultura.....		8.570.970,00
10	- Habitação e Urbanismo.....		47.682.649,00
11	- Indústria, Comércio e Serviços...		881.801,66
13	- Saúde e Saneamento.....		10.563.272,00
15	- Assistência e Previdência.....		14.755.472,00
16	- Transporte .....		900.000,00
99	- Fundo Orçamentário .....		20.022.715,00
TOTAL.....			134.000.000,00

## DESPESAS POR UNIDADES E ORGÃOS

ORGÃO I	- CÂMARA MUNICIPAL		
	Gabinete e Secretaria da Câmara ....		4.983.000,00
ORGÃO II	- PREFEITURA MUNICIPAL		
	Gabinete do Prefeito.....		1.755.600,00
	Assessoria de Planejamento e Controle		843.372,00
	Assessoria Jurídica .....		636.469,00
	Assessoria de Comunicação .....		2.266.412,00
	Departamento de Administração.....		28.499.142,00
	Departamento da Fazenda .....		26.727.860,00
	Departamento de Obras e Serviços Ur- banos.....		43.385.622,00
	Departamento de Saúde e Assistência Social .....		10.140.358,00
	Departamento de Educação e Cultura..		6.682.770,00
	Departamento de Turismo e Esportes..		1.253.601,00
	Sub-Prefeitura de São Benedito.....		9.000.296,00
TOTAL.....			Cz\$ 134.000.000,00

Art. 5º - Durante a execução orçamentária fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar até o limite de 50% (Cinquenta por cento) do total da Despesa fixada podendo para tanto:

- Anular parcialmente ou totalmente dotações orçamentárias conforme disposto no item 3º do Artigo 43, paragrafo 1º da Lei Federal nº 4.320/64.
- Utilizar o excesso da arrecadação spurada na forma do parágrafo 3º do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64, além do percentual estabelecido no Artigo.

Art. 6º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a realizar



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

CEP 33.000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

operações de crédito por antecipação da Receita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita estimada e nas condições previstas pela Constituição Federal e Resolução do Senado Federal.

Art. 7º - Na forma do Artigo 66 da Lei Federal nº 4.320/64 de 17 de março, o Prefeito Municipal, por Decreto e no interesse da Administração, poderá designar órgãos centrais para movimentação de dotações orçamentárias das diversas unidades orçamentárias.

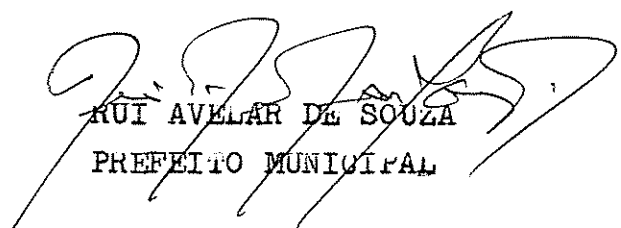
Art. 8º - Nos termos do Parágrafo 2º (segundo) e 3º (terceiro) do Artigo 7º (setimo) da Lei Federal nº 4.320/64 e Resoluções nrs. 62 e 93 do Senado Federal, fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a realizar operações de crédito até o limite de Cz\$.... 31.000.000,00 (trinta e um milhões de cruzados).

Art. 9º - Integram e acompanham a presente Lei os Anexos que tratam das exigências da Lei Federal nº 4.320/64 e das Portarias ministeriais do Ministério de Planejamento e Coordenação Geral.

Art. 10º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º (primeiro) de Janeiro de 1987, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, 15 DE NOVEMBRO DE 1986.

  
RUI AVELAR DE SOUZA  
PREFEITO MUNICIPAL

  
FRANCISCO LUCIDO JÚNIOR  
CHEFE DE GABINETE.

